

Aviso de

DISPENSA DE LICITAÇÃO

009/2025

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Cultura de Careiro/Am

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem em hotel, com apartamentos completos, para atendimento durante o XIV Agropec – Feira Agropecuária do Município de Careiro/AM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

De 31/10/2025 às 8h

Até 05/11/2025 às 12h

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

04/11/2025 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

(Processo Administrativo Nº 079/2025)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Cultura de Careiro/AM, por meio do(a) Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Careiro/AM, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **Menor Preço por Item**, na hipótese do **art. 75**, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 002/2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 05/11/2025 às 12:00;

Recebimento das Propostas: cmlprefcareiro@gmail.com;

Limite para Recebimento de Proposta e Habilitação: 31/10/2025 às 8h até 05/11/2025 às 12h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O presente procedimento de dispensa de licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em hotel, com apartamentos completos e infraestrutura adequada**, destinada ao atendimento durante a **XIV AGROPEC – Feira Agropecuária do Município de Careiro/AM**, de modo a garantir conforto, segurança e suporte logístico adequado às atividades do evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas e demais exigências previstas neste Aviso e no Termo de Referência.

1.3. A contratação se dará sob o regime de empreitada por preço por item, devendo a licitante contemplar em sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.4. A licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade dos serviços previstos na planilha de composição de custos e preços. O não atendimento integral às especificações ou a omissão de itens obrigatórios acarretará a **desclassificação da proposta**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. A participação no presente procedimento de Dispensa de Licitação dar-se-á mediante **envio da proposta de preços e da documentação de habilitação exigida**, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail cmlprefcareiro@gmail.com, até a data e horário limites estabelecidos neste Aviso.

2.1.1. O licitante, ao enviar sua proposta, declara que conhece, compreende e aceita integralmente todas as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2.1.2. Os interessados poderão acessar o edital, anexos e demais informações pelo Sistema de Dispensa, integrante do sistema de compras do Município, disponível em: <https://www.licitanet.com.br/>.

2.1.3. O fornecedor é responsável integralmente pelas transações realizadas no sistema, não cabendo à Administração ou ao provedor do Sistema qualquer responsabilidade por danos

decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Vedações à participação:

Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores que:

2.2.1. Não atendam às condições e exigências deste Aviso e de seus anexos;

2.2.2. Sejam estrangeiros sem representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação envolver obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% do capital, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Pessoa física ou jurídica impedida de contratar em razão de sanção administrativa ou judicial vigente;
- d) Quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público atuante na licitação, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica condenada, nos últimos cinco anos, por exploração de trabalho infantil, submissão a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- g) Empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto;
- h) Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a finalidade de fraudar sanções, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, quando comprovada a fraude.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso no presente procedimento de Dispensa de Licitação dar-se-á mediante o **envio da proposta de preços e da documentação de habilitação exigida**, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail cmlprefcareiro@gmail.com, até a data e horário limites estabelecidos neste Aviso.

3.2. O envio da proposta pressupõe que o licitante:

- a) Conhece e aceita integralmente todas as condições e exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais anexos;
- b) Assume responsabilidade integral pelas informações prestadas e pelos valores cotados;
- c) Declara ciência de que não poderá alegar erro, omissão ou qualquer outro motivo para revisão dos preços ou condições propostas.

3.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto em eventual etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do fornecedor**, não lhe assistindo direito a pleitear qualquer alteração sob alegação de erro ou omissão.

3.4. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá refletir a **média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses**.

3.5. Independentemente do percentual de tributos informado na proposta, no pagamento serão **retidos na fonte os valores previstos na legislação vigente**.

3.6. A apresentação da proposta implica o **compromisso do licitante com o cumprimento integral** das disposições nela contidas e nos anexos, incluindo:

- I. Documentos de habilitação;
- II. Termo de Referência;
- III. Minuta do Contrato.

3.6.1. O fornecedor assume a obrigação de executar os serviços nos termos, quantidades e qualidades estabelecidas, promovendo a substituição de itens ou serviços quando requisitado pela Administração, garantindo a perfeita execução contratual.

3.7. Juntamente com a proposta de preços, o fornecedor deverá apresentar as seguintes **declarações formais**:

- a) Inexistência de fatos impeditivos para habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- b) Cumprimento dos requisitos da **Lei Complementar nº 123/2006** (arts. 42 a 49), quando aplicável;
- c) Ciência e concordância com as condições do Aviso e seus anexos;
- d) Responsabilidade pelas transações realizadas no sistema eletrônico;
- e) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do **art. 93 da Lei nº 8.213/1991**;
- f) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**.

4. FASE DE LANCES – PROPOSTAS DE PREÇOS:

4.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas de preços, até a data, horário e local estabelecidos neste Aviso, observando as seguintes exigências:

- a) Propostas digitadas, sem rasuras, em papel timbrado da empresa, com páginas numeradas e ordenadas;
- b) Devem constar **nome, endereço, e-mail e CNPJ** do licitante;
- c) Propostas em **envelope lacrado**, conforme as especificações e quantitativos apresentados na(s) **Planilha(s) de Orçamento Básico** anexas, contendo:

4.1.1. Valor total proposto, em algarismos e por extenso, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, contado a partir da data fixada para a realização da licitação;

4.1.2. Prazo de fornecimento do produto ou execução do serviço, conforme o Termo de Referência;

4.1.3. Assinatura do representante legal em todas as folhas, com data em pelo menos uma delas;

4.1.4. Indicação dos dados bancários da empresa (Banco, Agência e Conta);

4.1.5. Condições para elaboração da proposta de preços: os preços unitários devem contemplar

todos os custos diretos e indiretos, tais como: equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, despesas administrativas, transporte, carregio e descarrego, seguros, lucro e demais despesas incidentes na execução do objeto.

4.2. O **prazo de validade da proposta** não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

4.3. O critério de julgamento será o **menor preço global**, observadas todas as condições deste Aviso e anexos.

4.4. Serão desclassificadas as propostas vencedoras que:

4.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

4.4.2. Não atenderem às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso ou anexos;

4.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não comprovarem sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou anexos, desde que insanável.

4.5. Considera-se inexequível a proposta quando:

4.5.1. Os recursos indicados forem insuficientes para cobrir os custos da contratação ou apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos encargos correspondentes;

4.5.2. Valores unitários ou globais forem inferiores aos fixados por instrumentos normativos obrigatórios, tais como leis, medidas provisórias ou convenções coletivas vigentes.

4.6. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá diligenciar para comprovação da exequibilidade da proposta pelo licitante.

4.7. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pelo fornecedor, **desde que não haja majoração do preço**.

4.7.1. Os ajustes referem-se exclusivamente a correções que **não alterem a substância da proposta**.

4.8. Para análise quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

4.9. Em caso de divergência entre o item selecionado no catálogo disponível em <https://www.licitanet.com.br/> e as especificações do Termo de Referência, **prevalecerão as especificações do Termo de Referência**, inclusive para fins de desclassificação.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a **proposta subsequente**, na ordem de classificação, até a definição da vencedora.

4.11. Concluída a análise quanto à aceitação da proposta, inicia-se a **fase de habilitação**, observadas todas as exigências deste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **SICAF**;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) **Lista de Inidôneos** mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. Para fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual fraude por parte das empresas apontadas no relatório, mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes de eventual desclassificação.

5.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não-digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento digital.

5.4. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, a sessão poderá ser suspensa, com comunicação da nova data e horário para sua continuidade.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, a Administração examinará a proposta subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências de habilitação e às especificações do objeto.

5.6. Habilitação Jurídica:

5.6.1. O fornecedor deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, incluindo:

- a) Cédula de identidade dos sócios administradores, do Empresário Individual ou do procurador, bem como cópia do RG e CPF dos sócios da empresa ou CNH;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida por meio de consulta via internet, que comprove a regularidade fiscal da empresa perante a Receita Federal do Brasil;
- c) Para Empresário Individual, será exigida a apresentação do comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitido pela Junta Comercial da Unidade Federativa onde estiver localizada a sede da empresa;
- d) Para Microempreendedor Individual (MEI), será exigida a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja validade e autenticidade deverão ser confirmadas mediante verificação no endereço eletrônico oficial: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) Para sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), exige-se a apresentação do Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial da unidade federativa onde esteja sediada a empresa,

acompanhado de documentação que comprove a nomeação e os poderes dos administradores legais;

- f) Para sociedades simples, será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da empresa, acompanhada de documentos que comprovem a nomeação dos administradores;
- g) Todos os documentos mencionados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6.2. A ausência ou irregularidade na documentação exigida implicará na inabilitação do fornecedor, sendo examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

5.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

5.7.1. O fornecedor deverá comprovar a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, apresentando:

- a) Certidão negativa de débitos federais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, emitida pelo INSS;
- c) Certificado de regularidade do FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos estaduais e municipais, quando aplicável;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente;
- f) Declaração de cumprimento das obrigações tributárias e legais pertinentes à atividade do fornecedor.

5.7.2. O fornecedor deverá comprovar o cumprimento da legislação trabalhista, incluindo:

- a) Proibição de emprego de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- c) Declaração de inexistência de passivos trabalhistas que impeçam a contratação.

5.7.3. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima poderá acarretar inabilitação do fornecedor, sendo analisada a proposta subsequente, conforme a ordem de classificação.

5.8. Habilitação Econômico-Financeira

5.8.1. O fornecedor deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005; e/ou;
- b) Certidão Negativa de Execução Fiscal Estadual;
- c) Certidão Negativa de Execução Fiscal Municipal, conforme o artigo 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. A ausência ou irregularidade na documentação de habilitação econômico-financeira implicará na inabilitação do fornecedor, sendo analisada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

5.9. Qualificação Técnica:

5.9.1. O fornecedor deverá comprovar sua capacidade técnica para execução do objeto, apresentando:

- a) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, referentes a serviços de hospedagem ou atividades similares ao objeto desta contratação;
- b) Notas fiscais, recibos ou comprovantes de pagamento referentes aos serviços prestados, que comprovem a efetiva execução de atividades similares;

- c) Comprovação de aptidão para execução do objeto, conforme as especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital;
- d) Alvará de Funcionamento da empresa, válido e emitido pelo órgão competente, comprovando a regularidade da atividade econômica principal da empresa;
- e) Relatório ou fotos do hotel, incluindo apartamentos, áreas comuns e instalações de apoio, que demonstrem a estrutura física adequada para atender ao evento.
- f) Declaração que possui estrutura física, equipe e recursos necessários para atender integralmente o objeto desta contratação;
- g) Declaração que está apta a disponibilizar os apartamentos, serviços de hospedagem e café da manhã, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência;
- h) Declaração que assume integral responsabilidade pela execução dos serviços com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos

5.9.2. O não atendimento aos requisitos de qualificação técnica implicará na inabilitação do fornecedor, sendo examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

6. CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, e verificada a regularidade do processo, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação expressa da Administração.

6.3. O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente emitido em favor da empresa adjudicada implicará o reconhecimento expresso de que:

- a) a Nota de Empenho substitui o contrato formal, aplicando-se à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula integralmente à proposta apresentada e às condições constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração estabelecidos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas nos anexos deste Aviso de Contratação Direta, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. No ato da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, as quais deverão permanecer válidas durante toda a execução contratual, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7. SANÇÕES:

7.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, caso pratique qualquer das condutas descritas em seu artigo 155, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Consideram-se infrações, dentre outras:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial que resulte em prejuízo grave à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - 7.1.6. recusar-se a celebrar o contrato ou a apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento injustificado da execução contratual;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento ou durante a execução contratual;
 - 7.1.9. fraudar o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. adotar conduta inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Parágrafo único.** Considera-se comportamento inidôneo, dentre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, o conluio entre fornecedores ou o enquadramento indevido como ME/EPP, em qualquer fase da contratação direta, ainda que após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.2. Sanções cabíveis:

Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, o fornecedor que incorrer em qualquer das infrações previstas neste item ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade ou de infrações formais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s), conforme a gravidade da infração;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações médias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de fraude, dolo, má-fé ou prejuízo relevante ao erário.

7.3. Critérios de dosimetria:

Na aplicação das sanções administrativas, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as consequências do ato para a Administração;
- 7.3.3. as circunstâncias atenuantes ou agravantes do caso concreto;
- 7.3.4. o histórico do fornecedor perante a Administração Pública;
- 7.3.5. a existência e efetividade de programa de integridade (compliance) na empresa;
- 7.3.6. a boa-fé e a cooperação do fornecedor na apuração dos fatos.

7.4. Disposições complementares:

7.4.1. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7.4.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas da garantia contratual ou executadas judicialmente, conforme o caso.

7.4.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

7.4.4. A apuração das infrações será processada mediante procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, da Lei nº 9.784/1999.

7.5. Infrações correlatas à Lei Anticorrupção:

7.5.1. Havendo indícios de infração tipificada como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para análise e eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

7.5.2. O processamento do PAR não impede a continuidade dos demais processos administrativos destinados à apuração de prejuízos e danos à Administração decorrentes dos atos praticados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O presente procedimento será divulgado na plataforma Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento relacionada ao objeto desta contratação.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso, estabelecendo nova data para recebimento das propostas;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

a) Nessa hipótese, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências previstas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 poderão ser aplicadas também nos casos de procedimento deserto, ou seja, na ausência de fornecedores interessados.

8.4. Quando houver necessidade de prática de qualquer ato pelos fornecedores, cujo prazo não esteja estabelecido neste Aviso, deverá ser observado o prazo fixado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. É de responsabilidade do fornecedor acompanhar todas as operações e comunicações do procedimento, sendo integralmente responsável por eventuais prejuízos decorrentes da não observância de mensagens oficiais ou desconexão do sistema eletrônico.

8.6. Caso não haja expediente administrativo ou ocorra fato superveniente que inviabilize a realização do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

8.7. Todos os horários previstos para este procedimento, inclusive para envio de propostas e lances, observarão o horário oficial de Brasília (DF), para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.

8.8. No julgamento das propostas e habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos apresentados ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, garantindo validade e eficácia para habilitação e classificação.

8.9. As normas deste Aviso deverão ser interpretadas de modo a ampliar a competitividade entre os interessados, sem comprometer o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade do procedimento e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer reembolso ou indenização, independentemente do resultado do procedimento.

8.11. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

8.12. Após a sessão pública, será disponibilizada Ata Resumida no sistema eletrônico, contendo registro integral dos atos realizados, decisões proferidas e demais informações pertinentes.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.13.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

8.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006;

8.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Aviso de Contratação Direta;

8.13.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelas Transações no Sistema;

8.13.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e Reabilitados;

8.13.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas Relacionadas ao Trabalho de Menores;

8.13.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;

8.13.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo;

8.13.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

8.13.11. ANEXO XI – Minuta de Termo de Contrato.

Careiro/Am, 23 de outubro de 2025

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO LICITANET E PNCP)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o número [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], DECLARO, para os devidos fins, que a empresa encontra-se apta a participar do certame, não havendo quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação. Ademais, comprometo-me a informar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que possa interferir na regularidade da empresa, garantindo plena transparência e conformidade com as normas vigentes.

Careiro/AM, _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(em papel timbrado da empresa)

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o número [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e, portanto, encontra-se apta a usufruir dos benefícios e do tratamento favorecido previstos nos artigos 42 a 49 da referida legislação.

Careiro/AM, _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(em papel timbrado da empresa)

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o número [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], DECLARO, para os devidos fins, que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, comprometendo-me a cumprir rigorosamente todas as exigências e obrigações neles contidas.

Careiro/AM, _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS TRANSAÇÕES NO SISTEMA

(em papel timbrado da empresa)

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o número [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], DECLARO que assumo total responsabilidade por todas as transações realizadas no sistema, reconhecendo-as como firmes, válidas e verdadeiras. Declaro ainda que quaisquer atos praticados em nome da empresa no referido sistema estarão em conformidade com as normativas vigentes e os princípios da boa-fé.

Careiro/AM, ____ de ____ de ____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE
CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS**

(em papel timbrado da empresa)

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o número [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], DECLARO, sob compromisso de veracidade, que a empresa cumpre as disposições do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, assegurando a reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, promovendo inclusão e igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho.

Careiro/AM, _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELACIONADAS AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o número [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], DECLARO que a empresa cumpre rigorosamente as disposições do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres. Ademais, a empresa não contrata menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em conformidade com a legislação vigente.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Careiro/AM, ____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas—CNPJsobon0_,por intermédio de seu(sua)representante legal o(a) Sr(a)._, portador(a) da carteira de identidade no e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF sob o n0_,DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de n0/e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer o pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal no 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do património transferido.

Careiro/AM, _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

(em papel timbrado da empresa)

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Careiro/AM, ____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob apenas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)[órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Careiro/AM, _____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREIRO, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE CAREIRO por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede no(a), na cidade de Careiro, Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação, caso existentes; e,

1.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.3. O regime de execução é o de

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de () dias, contados da assinatura da Ordem de, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas;

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da

data do orçamento estimado;

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou

sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 20% a 30% do valor do contrato;

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato;

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato;

- 10.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 5% do valor do contrato;
- 10.2.4.6. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Órgão: [...]
- II) Unidade: [...];
- III) Proj./Ativ.: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Fonte de Recursos: [...].

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Careiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO